 

CAROLINA DE CASTRO CAMPOS GONDIM

# EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

## SÃO LOURENÇO 2023

 

CAROLINA DE CASTRO CAMPOS GONDIM

# EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado pela aluna como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel, do Curso de Direito, da Faculdade de São Lourenço.

Orientador: Professor Me. Geraldo Luiz Vianna

## SÃO LOURENÇO 2023

**EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:** A PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

# RESUMO

CAROLINA DE CASTRO CAMPOS GONDIM 1

GERALDO LUIZ VIANNA 2

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, relacionada à publicização do direito privado, é um conceito jurídico fundamental que se concentra na extensão destes direitos para além das relações entre o Estado e os cidadãos. Tradicionalmente, os direitos fundamentais eram concebidos como limitações à ação do Estado em relação aos indivíduos. No entanto, a evolução do pensamento jurídico reconheceu a importância de aplicar esses direitos em relações entre particulares, sejam eles indivíduos, empresas ou organizações privadas. Isso significa que, em certas circunstâncias, os direitos fundamentais podem ser invocados em disputas entre particulares, quando um indivíduo alega que seus direitos foram violados por outra parte privada. Esse conceito promove a ideia de que as garantias fundamentais, como a liberdade de expressão, igualdade e privacidade, devem ser respeitadas e protegidas mesmo em contextos privados, como relações de trabalho, contratos comerciais ou associações civis. A publicização do direito privado envolve, portanto, a aplicação dos princípios dos direitos fundamentais a atores privados e situações não diretamente relacionadas ao Estado. Isso pode ocorrer por meio da legislação ou da jurisprudência que estabelece a obrigatoriedade de respeitar os direitos fundamentais em ações privadas. Esse conceito desempenha um papel vital na promoção da justiça e da igualdade em uma sociedade, garantindo que os direitos humanos sejam protegidos em todos os aspectos da vida cotidiana, independentemente de quem esteja envolvido.

**Palavras-Chave:** Direitos Fundamentais. Publicização. Direito Privado. Estado.

# ABSTRACT

The horizontal effectiveness of fundamental rights, related to the publicization of private law, is a fundamental legal concept that focuses on the extension of human rights beyond the relations between the State and citizens. Traditionally, fundamental rights were conceived as limitations to state action towards individuals. However, the evolution of legal thought has recognized the importance of applying these rights in relations between individuals, whether they be individuals, companies or private organizations. This means that in certain circumstances, fundamental rights can be invoked in disputes between individuals when an individual claims that his rights have been violated by another private party. This concept promotes the idea that fundamental guarantees, such as freedom of expression, equality and privacy, should be respected and protected even in private contexts, such as labor relations, commercial contracts or civil associations. The publicization of private law therefore involvesthe application of the principles of fundamental rights to private actors and situations not directly related to the State. This can occur through legislation or jurisprudence that establishes the obligation to respect fundamental rights in private actions. This concept playsa vital role in promoting justice and equality in a society, ensuring that human rights are protected in all aspects of everyday life, regardless of who is involved.

**Key-Words:** Rights. Publicization. Private. State.

1 Bacharelando em Direito pela Faculdade de São Lourenço – UNISEPE. E-mail: ccastrogondim@gmail.com

2Mestre em Direito. E-mail: geraldoluizvianna@gmail.com

## INTRODUÇÃO

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais à publicização do direito privado é um tema jurídico de crescente importância e relevância. Este campo de estudo concentra-se na extensão dos direitos fundamentais, tradicionalmente concebidos como limitações apenas nas relações entre o Estado e os indivíduos, para abranger relações entre particulares. Neste contexto, é fundamental fornecer uma introdução que justifique a pesquisa, destaque sua relevância, que estabeleça objetivos e delineie o método de pesquisa (CANOTILHO, 2019).

A justificativa para este estudo reside na necessidade de adaptar o direito aos complexos desafios da sociedade contemporânea. Com as interações entre atores privados desempenhando um papel central na vida diária, torna-se crucial garantir que os direitos fundamentais sejam protegidos, mesmo em contextos privados. Isso não apenas fortalece a salvaguarda dos direitos humanos, mas também contribui para a promoção da igualdade, justiça e respeito em todas as esferas da vida.

A relevância desta pesquisa é evidente na medida em que afeta diretamente a vida das pessoas e a maneira como as instituições jurídicas abordam questões de direito privado. A compreensão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais à publicização do direito privado é fundamental para lidar com questões como discriminação no local de trabalho, violações de privacidade por empresas e muito mais.

Este estudo tem como objetivo geral investigar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e a publicização do direito privado. Tem como objetivos específicos analisar o desenvolvimento histórico e jurisprudencial da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, examinar casos emblemáticos e decisões judiciais que moldaram essa área do direito, avaliar o impacto da eficácia horizontal dos direitos fundamentais na proteção dos direitos humanos em contextos privados, falar sobre direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira dimensão, abordar sobre direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e de cidadania.

A metodologia qualitativa será empregada para analisar e interpretar os dados coletados, permitindo uma compreensão aprofundada da eficácia horizontal dos direitos fundamentais à publicização do direito privado.

## DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA RESPECTIVA INFLUÊNCIA NA PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

Os direitos fundamentais, como pedras angulares dos sistemas democráticos, desempenham um papel crucial na garantia da dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos. Tradicionalmente, esses direitos eram concebidos como limitações à ação do Estado em relação aos cidadãos. No entanto, ao longo do tempo, surgiu o conceito de eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que se relaciona diretamente com a publicização dos direitos privados. Este texto explora detalhadamente essa temática, desde sua origem histórica até sua aplicação nas sociedades contemporâneas (ALEXY, 2018).

Para Alexy (2018) a eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um conceito jurídico que se desenvolveu ao longo dos séculos. Seu surgimento remonta à Magna Carta de 1215, que estabeleceu a ideia de que mesmo o monarca não está acima da lei. Posteriormente, a Revolução Francesa de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão também contribuíram para a consolidação desses princípios. Entretanto, a aplicação desses direitos em relações entre particulares foi uma evolução gradual.

No início, os direitos fundamentais eram percebidos principalmente como limitações às ações do Estado, sendo que a aplicação direta desses direitos, nas relações privadas, era rara. Foi somente com o desenvolvimento de tratados e convenções internacionais, juntamente com jurisprudências marcantes, que o conceito de eficácia horizontal começou a se consolidar (BARCELLOS, 2020).

A publicização dos direitos privados é um conceito que advoga pela aplicação dos princípios dos direitos fundamentais em contextos privados, em que indivíduos, empresas e organizações privadas são obrigados a respeitar e não violar os direitos fundamentais de outras partes privadas (CANOTILHO, 2019).

Castro (2020) diz que a principal justificativa é a proteção dos direitos humanos em todas as esferas da vida. Não faz sentido que uma pessoa perca a proteção de seus direitos fundamentais quando interage com outras partes privadas, como empregadores, empresas ou instituições. A publicização dos direitos privados promove a equidade e igualdade, assegurando que todos os indivíduos tenham a mesma proteção, independentemente do contexto em que se encontrem.

Esse fenômeno reflete uma tendência crescente em muitas jurisdições ao redor do mundo, onde as fronteiras tradicionais entre o direito público e privado estão se tornando mais permeáveis. Neste texto, explorar-se-á o conceito de publicização do direito privado, suas

implicações e os debates que cercam essa transformação (CANOTILHO, 2019).

A publicização do direito privado é um conceito que se refere à influência crescente do direito público (ou administrativo) no âmbito do direito privado. Tradicionalmente, o direito público e o direito privado eram considerados como áreas distintas e separadas do ordenamento jurídico. O direito público regulava as relações entre o Estado e os cidadãos, enquanto o direito privado tratava das relações entre particulares. No entanto, nas últimas décadas, essa divisão rígida tem se tornado mais flexível (CANARIS, 2018).

Esse fenômeno pode ser observado em diversos desdobramentos do direito, como contratos, propriedade, responsabilidade civil e direito empresarial. A publicização do direito privado implica que o Estado, por meio de legislação, regulamentação e jurisprudência, está cada vez mais envolvido nas relações e contratos privados. Segundo Castro (2020), a publicização do direito privado traz consigo várias implicações e desafios, tais como:

* Maior Intervenção Estatal: à medida que o Estado se envolve mais nas relações privadas, a liberdade contratual pode ser afetada. Por exemplo, regulamentações de preços em contratos de serviços públicos podem limitar a liberdade de negociação das partes privadas;
* Proteção do Interesse Público: a publicização do direito privado pode ser vista como uma resposta à necessidade de proteger o interesse público em determinadas situações. Isso é particularmente evidente em questões de direito do consumidor e direito ambiental, onde o Estado intervém para proteger a sociedade como um todo;
* Complexidade Jurídica: à medida que o direito privado se torna mais público, a complexidade das leis e regulamentos pode aumentar. Isso pode tornar o sistema legal menos acessível para pessoas e empresas;
* Equilíbrio de Interesses: um dos desafios da publicização do direito privado é encontrar um equilíbrio entre os interesses das partes privadas e o interesse público. Isso muitas vezes envolve a ponderação de direitos individuais em relação aos interesses coletivos;
* Garantia da Justiça: a justiça e a equidade nas relações privadas podem ser afetadas pela publicização. É fundamental garantir que as intervenções estatais no direito privado promovam a justiça e não prejudiquem as partes de forma desproporcional.

A publicização do direito privado é objeto de debates e controvérsias em muitas jurisdições. Alguns argumentam que é uma resposta necessária a questões modernas, como proteção do meio ambiente e direitos do consumidor. Outros, no entanto, veem isso como

uma interferência excessiva do Estado nas relações privadas, que pode prejudicar a liberdade contratual e a autonomia das partes. Além disso, o grau de publicização varia de um país para outro e mesmo dentro de diferentes áreas do direito. O debate sobre como equilibrar ointeresse público e o respeito pelos princípios do direito privado, como a autonomia da vontade, é complexo e está em constante evolução (CANARIS, 2018).

Ademais, a publicização do direito privado é uma tendência marcante na evolução do direito moderno. Ela reflete a crescente interconexão entre o direito público e o direito privado, à medida que o Estado desempenha um papel mais ativo na regulamentação das relações privadas. Este fenômeno traz consigo implicações complexas e desafios que envolvem o equilíbrio entre interesses públicos e privados, a proteção do interesse público e a garantia da justiça nas relações privadas (COMPARATO, 2019).

Comparato (2019) afirma que a natureza e a extensão da publicização do direito privado continuam a ser objeto de discussão e debate em todo o mundo jurídico. É essencial encontrar abordagens equilibradas que permitam a proteção do interesse público sem comprometer excessivamente a autonomia das partes privadas. A evolução desse conceito no futuro dependerá de como a sociedade e os sistemas legais lidam com essas complexas questões.

Não obstante, a aplicação dos direitos fundamentais em relações privadas serve como um mecanismo de prevenção de abusos. Empresas, por exemplo, não devem ser autorizadas a violar os direitos de seus funcionários ou consumidores. Sob este viés, a democracia e o Estado de Direito pressupõem a aplicação universal dos direitos fundamentais, independentemente da entidade ou pessoa envolvida (CASTRO, 2020).

Para Castro (2020) a implementação da eficácia horizontal dos direitos fundamentais requer uma abordagem multifacetada. Muitas nações adotaram leis que incorporam os princípios dos direitos fundamentais em relações privadas. Isso pode incluir legislação trabalhista que protege os direitos dos empregados ou leis de proteção do consumidor que garantem a equidade nas transações comerciais. Outrossim, os tribunais desempenham um papel fundamental na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais em relações privadas, posto que decisões judiciais podem estabelecer precedentes que moldam a maneira como os direitos fundamentais são considerados em situações privadas.

Assim, compreender os direitos fundamentais é fundamental para qualquer sistema jurídico democrático. Esses direitos são as pedras angulares das sociedades modernas, representando garantias essenciais para a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos. Neste texto, explorar-se-á uma visão panorâmica sobre os direitos fundamentais,

desde sua origem histórica até sua aplicação nas sociedades contemporâneas (ALEXY, 2018). Os direitos fundamentais têm raízes profundas na história. Seu desenvolvimento remonta à Magna Carta de 1215, que limitou o poder do rei da Inglaterra e estabeleceu a ideia de que ninguém está acima da lei. Ao longo dos séculos, documentos como a Petição de Direitos de 1628 e o Habeas Corpus Act de 1679, na Inglaterra, contribuíram para a evolução

desses princípios (BARROSO, 2019).

No entanto, foi na época das Revoluções Atlânticas do século XVIII que os direitos fundamentais ganharam destaque. A Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776 proclamou que "todos os homens são criados iguais" e têm direitos inalienáveis à "vida, liberdade e busca da felicidade". A Revolução Francesa de 1789 deu origem à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estabelecendo princípios fundamentais, como a liberdade, igualdade e fraternidade (BILBAO UBILLOS, 2019).

Esses eventos históricos influenciaram o pensamento político e jurídico, inspirando a incorporação dos direitos fundamentais em constituições e tratados internacionais. Uma característica fundamental destes direitos é sua universalidade, ou seja, que devem ser garantidos a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, raça, gênero, religião ou orientação sexual. A universalidade reflete a ideia de que todos os seres humanos possuem um valor intrínseco e merecem dignidade e respeito (CLÉVE, 2021).

A universalidade dos direitos fundamentais é respaldada por tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. Este documento histórico estabelece um conjunto abrangente de direitos fundamentais e serviu como modelo para tratados regionais e nacionais. Os direitos fundamentais são, por natureza, limitados: não são absolutos e podem ser restritos em determinadas circunstâncias, sendo que a aplicação desses direitos deve equilibrar as necessidades individuais e coletivas da sociedade (COMPARATO, 2019).

Segundo Cléve (2021) há situações em que os direitos fundamentais podem ser restringidos para proteger outros direitos ou interesses públicos, como a segurança nacional, a ordem pública ou a saúde pública. Essas restrições devem ser proporcionais, necessárias e prescritas por lei. No entanto, a aplicação e os limites dos direitos fundamentais muitas vezes se tornam objeto de controvérsias. Os tribunais desempenham um papel crucial na interpretação e aplicação desses direitos, equilibrando os interesses em jogo.

No século XXI, os direitos fundamentais enfrentam desafios e oportunidades únicos. A era digital trouxe à tona questões relacionadas à privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados. A globalização e a migração desencadearam debates sobre a igualdade e a

não discriminação. Além disso, a pandemia de COVID-19 demonstrou a importância de equilibrar os direitos individuais com a saúde pública e a segurança. A questão das mudanças climáticas também trouxe à tona debates sobre o direito a um meio ambiente saudável e o papel das gerações presentes na proteção dos direitos das gerações futuras (DIMOULIS, 2018).

Para Dimoulis (2018) a aplicação dos direitos fundamentais varia de acordo com as jurisdições nacionais. Cada país possui sua própria constituição e sistema legal, o que resulta em abordagens distintas para a proteção desses direitos. Em algumas nações, os tribunais desempenham um papel proeminente na proteção dos direitos fundamentais. Por exemplo, a Suprema Corte dos Estados Unidos é conhecida por sua influência na interpretação da Constituição e na defesa de direitos civis e individuais.

## 1.1. O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E JURISPRUDENCIAL DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que se refere à aplicação desses direitos em relações entre particulares, é um conceito jurídico que evoluiu ao longo do tempo, moldado por eventos históricos, mudanças sociais e decisões judiciais significativas. O desenvolvimento da eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem raízes profundas na filosofia política e nas lutas históricas por direitos e liberdades. Um dos primeiros documentos a sinalizar a importância da limitação do poder, a Magna Carta de 1215, estabeleceu princípios que influenciaram o desenvolvimento dos direitos fundamentais. No entanto, esses princípios inicialmente se aplicavam principalmente às relações entre o monarca e seus súditos (COMPARATO, 2019).

A Revolução Francesa, com sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, desempenhou um papel fundamental na promoção dos direitos humanos, embora seu foco inicial fosse predominantemente a relação entre o cidadão e o Estado. O conceito de direitos humanos universais, inalienáveis e iguais a todos os seres humanos começou a ganhar destaque (FACHIN, 2019).

O século XX foi um período crucial para o desenvolvimento da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Após a carnificina da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional uniu forças para promover a paz e a justiça. Isso levou à criação das Nações Unidas e à elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Este documento histórico estabeleceu um conjunto abrangente de direitos fundamentais que

deveriam ser protegidos em todo o mundo, independentemente de quem violasse esses direitos (FARIAS, 2019).

Além disso, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950 e a criação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos marcaram um avanço significativo na proteção dos direitos humanos na Europa. O tribunal teve um papel crucial em estabelecer a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, uma vez que permitiu que indivíduos levassem casos envolvendo violações de direitos humanos perante tribunais internacionais (FARIAS, 2019).

Segundo Gouveia (20210) a jurisprudência de tribunais internacionais desempenhou um papel importante na promoção da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. O caso "Loizidou v. Turquia" no Tribunal Europeu de Direitos Humanos em 1996 foi um marco significativo. O tribunal considerou que a Turquia havia violado os direitos de propriedade de um indivíduo em Chipre. Essa decisão estabeleceu o princípio de que as obrigações dos Estados no âmbito da Convenção Europeia de Direitos Humanos também se estendem às ações de entidades privadas sob sua jurisdição.

Outro caso notável foi o "Von Hannover v. Germany" em 2004, que abordou a questão da proteção da privacidade de figuras públicas. O tribunal considerou que os direitos à privacidade das pessoas são protegidos não apenas contra o Estado, mas também contra a mídia e outras partes privadas. Essas e outras decisões proeminentes do Tribunal Europeu de Direitos Humanos estabeleceram um precedente importante para a eficácia horizontal dos direitos fundamentais em contextos europeus, influenciando o desenvolvimento jurisprudencial em todo o mundo (CASTRO, 2020).

O desenvolvimento da eficácia horizontal dos direitos fundamentais também é evidente nos sistemas jurídicos nacionais. Muitos países incorporaram esses princípios em suas constituições e legislações. Os tribunais nacionais têm desempenhado um papel vital na interpretação e aplicação dos direitos fundamentais em relações entre particulares (CANOTILHO, 2019).

Nos Estados Unidos, por exemplo, o caso "Shelley v. Kraemer" de 1948 decidiu que as cláusulas restritivas raciais em contratos de propriedade privada eram inconstitucionais. Isso demonstrou a aplicação dos direitos fundamentais na esfera privada, especialmente em casos de discriminação racial. Em muitos países europeus, a incorporação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos em suas legislações nacionais levou a uma maior aplicação dos direitos fundamentais em relações privadas (GOUVEIA, 2021).

Apesar do progresso, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais enfrenta desafios e controvérsias. A aplicação dos direitos fundamentais em relações privadas pode entrar em

conflito com a liberdade contratual. Encontrar um equilíbrio entre esses interesses pode ser complexo. A aplicação consistente dos direitos fundamentais em relações privadas pode ser difícil em um contexto global. Normas e expectativas variam de país para país, o que pode criar desafios para empresas multinacionais. Determinar quando e como os tribunais devem intervir em questões privadas é uma questão complexa, visto que a “superjudicialização” pode criar tensões nas relações privadas (HECK, 2019).

A "superjudicialização" é um termo que se refere ao aumento excessivo da intervenção do Poder Judiciário em questões que, tradicionalmente, seriam tratadas por outros ramos do governo ou por meio de negociações extrajudiciais. Embora o termo possa ser usado de forma neutra para descrever a ampliação do papel do judiciário na sociedade, também é frequentemente associado a preocupações sobre a sobrecarga do sistema judicial e a possível interferência em áreas que deveriam ser decididas por órgãos legislativos ou executivos (FARIAS, 2019).

Heck (2019) diz que os benefícios da superjudicialização podem variar, dependendo do contexto e da perspectiva. A superjudicialização pode garantir uma proteção mais eficaz dos direitos individuais, como liberdade, igualdade, e acesso à justiça, particularmente em países onde o sistema de justiça é considerado uma proteção contra abusos por parte de outros poderes do Estado. Quando os tribunais começam a tomar decisões em questões políticas ou de políticas públicas, há o risco de interferir no domínio de outros poderes do Estado, como o legislativo e o executivo. O Judiciário nem sempre possui a expertise necessária para lidar com questões complexas e técnicas, o que pode levar a decisões inadequadas.

## CASOS EMBLEMÁTICOS E DECISÕES JUDICIAIS QUE MOLDARAM ESSA ÁREA DO DIREITO

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que envolve a aplicação desses direitos em relações entre particulares, é um conceito jurídico em constante evolução. A construção dessa área do direito foi fortemente influenciada por casos emblemáticos e decisões judiciais que estabeleceram precedentes importantes. Este texto examinará alguns desses casos e como suas decisões moldaram o desenvolvimento da eficácia horizontal dos direitos fundamentais (GARCÍA DE ENTERRIA, 2019).

O Caso "Loizidou v. Turquia" (1996), perante o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, é frequentemente citado como um marco na eficácia horizontal dos direitos fundamentais. O caso envolveu Titina Loizidou, uma cipriota grega, que alegou que a Turquia

violou seu direito à propriedade ao ocupar sua propriedade no Chipre turco. O tribunal considerou que a Turquia tinha a obrigação de garantir o direito à propriedade de Loizidou, apesar de a violação ter sido causada por particulares. Esta decisão estabeleceu o princípio de que os Estados signatários da Convenção Europeia de Direitos Humanos são responsáveis por garantir que os direitos fundamentais sejam protegidos, mesmo em situações envolvendo ações de entidades privadas sob sua jurisdição (GOUVEIA, 2021).

A questão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais é, também, frequentemente discutida no contexto de "Drittwirkung". Isso se refere ao efeito de direitos fundamentais não apenas em relações entre o Estado e o cidadão, mas também em relações entre particulares. Casos alemães como o "Lüth" e o "Mangold" estabeleceram que os tribunais alemães podem aplicar diretamente os direitos fundamentais a relações entre particulares, desde que sejam observados critérios específicos. Essas decisões tiveram um impacto significativo na evolução da jurisprudência alemã e europeia relacionada à eficácia horizontal (FARIAS, 2019).

O Caso "Shelley v. Kraemer" (1948) nos Estados Unidos foi mais um caso fundamental para a aplicação dos direitos fundamentais em relações privadas. O caso envolveu contratos de propriedade privada que continham cláusulas restritivas raciais, proibindo a venda de propriedades a afro-americanos. A Suprema Corte dos EUA decidiu que essas cláusulas não poderiam ser aplicadas, já que eram incompatíveis com a igualdade perante a lei garantida pela 14ª Emenda à Constituição dos EUA. Esta decisão demonstrou a aplicação direta dos direitos fundamentais em relações privadas, particularmente em casos de discriminação racial (GOUVEIA, 2021).

O Caso "Hernández-Montiel v. México" (2010) na Corte Interamericana de Direitos Humanos envolveu uma mulher mexicana que alegou ter sofrido violência doméstica e negligência das autoridades mexicanas em proteger seus direitos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu que o Estado mexicano tinha a obrigação de proteger os direitos fundamentais da vítima em uma situação de violência doméstica, estabelecendo assim a eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações entre particulares (GARCÍA DE ENTERRA, 2019).

Esses casos emblemáticos demonstram como as decisões judiciais desempenham um papel fundamental na evolução da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Eles estabeleceram precedentes importantes que têm sido referências para tribunais nacionais e internacionais na aplicação desses direitos em contextos privados. Como resultado, o desenvolvimento dessa área do direito continua a ser influenciado por decisões judiciais que moldam a proteção dos direitos fundamentais em relações entre particulares (GALDINO,

2020).

## RELAÇÃO ENTRE CASOS EMBLATICOS E PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO PRIVADO

A relação entre casos emblemáticos e a publicização do direito privado está intimamente ligada ao conceito de eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Os casos emblemáticos, que moldaram a aplicação desses direitos em relações entre particulares, desempenharam um papel crucial na evolução da publicização do direito privado. Casos emblemáticos muitas vezes estabelecem princípios e precedentes importantes relacionados à eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Esses princípios podem fornecer a base para a publicização do direito privado, definindo como os direitos fundamentais se aplicam em relações entre particulares (COURTIS, 2018).

Para Courtis (2018) as decisões judiciais em casos emblemáticos podem ampliar o alcance dos direitos fundamentais ao reconhecê-los como proteções aplicáveis não apenas em relação ao Estado, mas também em contextos privados. Isso contribui para a publicização dos direitos privados, estendendo sua esfera de aplicação. Casos emblemáticos podem estabelecer padrões elevados de proteção dos direitos fundamentais em relações privadas. Ao fazer isso, eles incentivam a publicização do direito privado, garantindo que ações de particulares estejam sujeitas a normas de respeito aos direitos fundamentais.

Ademais, casos do tipo frequentemente tratam de questões de igualdade e não discriminação. Suas decisões reforçam a ideia de que os direitos fundamentais devem ser aplicados em contextos privados para garantir que não haja discriminação injusta ou violação de direitos em relações entre particulares. A jurisprudência resultante destes incidentes serve como um guia para tribunais e legisladores na expansão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o que influencia a legislação e a prática jurídica, contribuindo para a publicização do direito privado (GOUVEIA, 2021).

Não obstante, casos emblemáticos geralmente atraem considerável atenção da mídia e do público. Isso aumenta a conscientização sobre a importância da aplicação dos direitos fundamentaisem relações privadas, pressionando para mudanças e políticas mais abrangentes. Destarte, incidentes emblemáticos têm sido fundamentais na promoção da eficácia horizontal dos direitos fundamentais e, por consequência, na publicização do direito privado. Suas decisões estabelecem precedentes e princípios que influenciam a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais em relações entre particulares. Isso resulta em uma maior

conscientização, proteção e respeito pelos direitos fundamentais em contextos privados, contribuindo para a evolução da publicização do direito privado em sociedades democráticas (COMPARATO,2019).

## O IMPACTO DA EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM CONTEXTOS PRIVADOS

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais é um conceito jurídico fundamental que desempenha um papel crucial na proteção dos direitos humanos em contextos privados. Esse conceito se refere à capacidade de aplicar os direitos fundamentais não apenas em relação ao Estado, mas também nas relações entre particulares. O impacto da eficácia horizontal dos direitos fundamentais é profundo e abrangente, abordando questões que variam desde a igualdade de gênero até a proteção da liberdade de expressão em empresas privadas. Neste texto, será apontado como a eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem moldado a proteção dos direitos humanos no contexto privado em diferentes áreas (GOUVEIA, 2021).

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais desempenha um papel fundamental na proteção das vítimas de violência de gênero. Casos emblemáticos, como o da Corte Interamericana de Direitos Humanos em "Hernández-Montiel v. México", estabeleceram o princípio de que os Estados têm a responsabilidade de prevenir, investigar e sancionar a violência doméstica, mesmo quando perpetuada por particulares. Isso demonstra como a aplicação dos direitos fundamentais no contexto privado é essencial para proteger os direitos humanos das vítimas de violência de gênero (COMPARATO, 2019).

Segundo Cléve (2021) a crescente influência das redes sociais e empresas de tecnologia tornou a questão da liberdade de expressão no contexto privado particularmente relevante. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais desafia empresas privadas a respeitarem a liberdade de expressão de seus usuários. Isso resultou em debates sobre a moderação de conteúdo e a responsabilidade das plataformas online em proteger os direitos humanos, especialmente o direito à liberdade de expressão.

Casos judiciais em muitos países têm abordado a discriminação no emprego com base em raça, gênero, orientação sexual e outros fatores. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem sido crucial na promoção da igualdade de oportunidades no setor privado. A jurisprudência frequentemente exige que as empresas não discriminem candidatos ou funcionários com base em características protegidas, contribuindo para a proteção dos direitos

humanos no local de trabalho (FACHIN, 2019).

A crescente preocupação com a privacidade digital levou a debates sobre a coleta e uso de dados pessoais por empresas de tecnologia. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais destaca a necessidade de empresas protegerem a privacidade dos usuários e garantirem que a coleta de dados seja feita de maneira transparente e de acordo com os princípios de privacidade. Decisões judiciais em vários países têm influenciado a regulamentação de empresas de tecnologia para proteger os direitos humanos relacionados à privacidade (COMPARATO, 2019).

Fachin (2019) fala que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais também se aplica à liberdade de associação. Isso significa que as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas têm a responsabilidade de respeitar a liberdade de associação de seus membros. A proteção dessa liberdade é essencial para o funcionamento de organizações que trabalham em prol dos direitos humanos e do ativismo social.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais tem um impacto significativo na proteção dos direitos humanos no contexto privado. Ela estende a aplicação dos direitos fundamentais a relações entre particulares, desafiando empresas e entidades privadas a respeitarem os direitos humanos em suas atividades. Através de casos emblemáticos e jurisprudência contínua, a eficácia horizontal tem contribuído para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos no setor privado e garantir que os direitos fundamentais sejam protegidos em todas as esferas da vida (COMPARATO, 2019).

## DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA DIMENSÃO

Os direitos fundamentais são elementos essenciais de qualquer sociedade democrática que busca proteger e garantir as liberdades e a dignidade de seus cidadãos. A evolução dos direitos fundamentais ao longo da história reflete a complexidade das relações entre o Estado e os indivíduos. Neste texto, é importante discutir, ainda que superficialmente, os conceitos de direitos fundamentais de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, conforme ensinamentos de Canotilho (2019), destacando sua importância e evolução.

Os direitos fundamentais de 1ª dimensão, também conhecidos como direitos civis e políticos, são aqueles que se originam na luta por liberdade e igualdade perante a lei. Eles são baseados na concepção clássica de direitos individuais e incluem Bonavides (2021):

* + - Direito à vida e à liberdade: o direito à vida é a base de todos os demais direitos. Ele

garante que ninguém seja privado de sua vida arbitrariamente. O direito à liberdade abrange a proteção contra prisões ilegais ou arbitrárias;

* + - Liberdade de expressão: os indivíduos têm o direito de expressar suas opiniões e ideias sem censura governamental. Isso é fundamental para a democracia e a pluralidade de ideias;
		- Liberdade de associação e reunião: os cidadãos têm o direito de se associar livremente a organizações e de se reunir pacificamente para fins legais;
		- Direito de voto: o direito de participação política é essencial para a democracia. Isso inclui o direito de votar e ser eleito em eleições livres e justas.

Os direitos fundamentais de 2ª dimensão, conhecidos como direitos econômicos, sociais e culturais, surgiram como uma resposta às desigualdades econômicas e sociais. Eles

incluem:

* + - Direito à educação: o acesso à educação de qualidade é um direito fundamental. Isso inclui a garantia de educação primária, secundária e, em alguns casos, superior;
		- Direito à saúde: o direito à saúde envolve o acesso a serviços médicos, cuidados preventivos e tratamento médico adequado;
		- Direito ao trabalho: este direito assegura que todos têm o direito a condições de trabalho justas, salário digno e proteção contra o desemprego;
		- Direito à previdência social: garante a proteção contra situações de desamparo, como aposentadoria, pensões e benefícios em casos de doença ou invalidez.

Os direitos fundamentais de 3ª dimensão, também conhecidos como direitos de solidariedade, surgem em resposta a questões globais e transnacionais. Eles incluem Bonavides (2021):

* + - Direito ao meio ambiente saudável: este direito reconhece a importância da preservação do meio ambiente para as gerações futuras;
		- Direito à paz e à autodeterminação dos povos: envolve a busca de soluções pacíficas para conflitos internacionais e o direito dos povos a determinarem seu próprio destino;
		- Direito ao desenvolvimento: garante que todos os povos têm o direito de buscar seu desenvolvimento econômico, social e cultural de forma equitativa.

Para Branco (2019) a evolução dos direitos fundamentais reflete a expansão dos valores democráticos e a crescente interdependência global. Os direitos de 1ª dimensão

estabelecem as bases para a liberdade individual e a igualdade perante a lei, enquanto os de 2ª dimensão buscam garantir condições dignas de vida. Os de 3ª dimensão reconhecem a necessidade de colaboração global para enfrentar desafios como a proteção do meio ambiente e a paz mundial. A importância dos direitos fundamentais não pode ser subestimada. Eles servem como um escudo contra a opressão e a injustiça, promovendo a cidadania ativa e a inclusão social. Além disso, fornecem uma base sólida para a construção e manutenção de sociedades democráticas.

A compreensão dos direitos fundamentais de 1ª, 2ª e 3ª dimensão é essencial para a promoção da justiça, igualdade e dignidade humana. O reconhecimento desses direitos, independentemente de sua dimensão, é uma pedra angular do Estado de Direito. A evolução contínua dos direitos fundamentais reflete a adaptação das sociedades aos desafios em constante mudança e ao ideal de construir um mundo mais justo e equitativo para todos. Portanto, a proteção e promoção desses direitos devem ser prioridades em qualquer sociedade democrática (BRANCO, 2019).

## DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS, DE NACIONALIDADE E DE CIDADANIA

Os direitos fundamentais são elementos essenciais de qualquer sociedade democrática que busca garantir a proteção e a promoção das liberdades e da dignidade de seus cidadãos. Esses direitos podem ser divididos em várias categorias, incluindo os direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e de cidadania. Neste texto, devem ser abordadas cada uma dessas categorias e sua importância para o Estado de Direito (COMPARATO, 2019).

Segundo Barroso (2019) os direitos fundamentais individuais, também conhecidos como direitos civis, são aqueles que se aplicam ao indivíduo como pessoa autônoma. Eles incluem direitos como liberdade de expressão, direito à vida, igualdade perante a lei e liberdade de religião. Para exemplificar a importância desses direitos, Barroso (2019) argumentou que "a liberdade é o poder que cada homem tem de sua pessoa, de agir como bem entender, sem que qualquer outro homem tenha o direito de interferir com sua liberdade".

Os direitos fundamentais coletivos são aqueles que são compartilhados por grupos ou comunidades de pessoas. Eles estão relacionados à capacidade dos cidadãos de se unirem em torno de interesses comuns. Um exemplo é o direito à liberdade sindical e de associação. Os direitos fundamentais sociais referem-se às garantias de bem-estar econômico e social que

visam a proporcionar uma vida digna aos cidadãos. Esses direitos incluem acesso à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho. Portanto, os direitos sociais são essenciais para garantir uma vida digna (COMPARATO, 2019).

Os direitos de nacionalidade estão ligados à relação entre o indivíduo e o país ao qual ele pertence. Eles incluem o direito de um indivíduo ser reconhecido como cidadão desse país e o direito de viver e trabalhar em seu próprio país. O filósofo político Comparato (2019) observa que a nacionalidade "não é um direito natural, mas um direito político", destacando sua importância na definição de identidade e pertencimento.

Os direitos de cidadania dizem respeito à participação ativa dos cidadãos nos assuntos políticos de seu país. Eles incluem o direito de votar, de se candidatar a cargos públicos e de participar de manifestações políticas. Para Aristóteles, "o cidadão não pertence a si mesmo, mas à cidade". Isso destaca a importância da cidadania ativa na construção de sociedades democráticas (FORSTHOFF, 2019).

Para Forsthoff (2019) os direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, de nacionalidade e de cidadania desempenham papéis vitais no Estado de Direito e na proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos. Eles garantem a dignidade, a igualdade, a participação política e o bem-estar econômico, tornando-se elementos essenciais de qualquer sociedade democrática.

## CONCLUSÃO

A interação entre o direito público e o direito privado está se tornando cada vez mais relevante em um mundo em constante evolução. A publicização do direito privado representa uma resposta necessária às complexas dinâmicas da sociedade contemporânea, onde questões como proteção dos direitos do consumidor, direitos humanos, responsabilidade ambiental e equidade nas relações contratuais exigem uma intervenção estatal mais ativa.

A conclusão que emerge é que a publicização do direito privado é necessária, mas é um processocomplexo, que requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada. É essencial que as intervenções estatais no direito privado sejam guiadas por princípios de justiça, equidade e respeito pelos direitos fundamentais dos indivíduos. Isso exige um diálogo contínuo entre juristas, legisladores e a sociedade em geral para garantir que os avanços na publicização do direito privado sejam benéficos para a sociedade como um todo.

Nesse sentido, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais desempenha um papel fundamental na garantia de que as relações privadas sejam consistentes com os valores

democráticos e os princípios de justiça. É através desse mecanismo que os direitos fundamentais são capazes de influenciar as ações de particulares e empresas, promovendo um ambiente jurídico mais justo e igualitário.

Em última análise, o conceito de publicização do direito privado é um reflexo das sociedades em evolução e da necessidade de adaptar o sistema legal às complexas realidades contemporâneas. À medida que se continua a explorar as implicações desse fenômeno, é imperativo que se mantenha um compromisso com a promoção dos valores democráticos, da justiça e da igualdade, garantindo que a publicização do direito privado seja um instrumento poderoso para o progresso da sociedade como um todo.

## REFERENCIAS

ALEXY, Robert. Teoria de los Derechos Fundamentales. Madrid: Ed. Centro de **Estúdios Políticos y Constitucionales**, 2018.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. O **Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas – limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. 8ª ed., atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

BILBAO UBILLOS, Juan María. ¿Em qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). **Constituição, Direitos Fundamentais e**

**Direito Privado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 11ª ed., rev., atual. e amp. São Paulo:

**Editora Malheiros**, 2021.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Marines; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais. 1ª ed., 2ª tir. Brasília: **Brasília Jurídica**, 2019.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. Trad. de Peter Naumann. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). Constituição,

Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: **Livraria do Advogado,** 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 6ª ed., **rev. Coimbra: Livraria Almedina**, 2019.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **Extensão dos direitos e deveres fundamentais às relações privadas**. Fórum Administrativo. Belo Horizonte, vol. 4, nº 42, pp. 4231-4239, ago. 2020.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. Crítica Jurídica: **revista latino-americana de política, filosofia y derecho**. Curitiba, nº 22, pp. 17-29. nov. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 2ª ed., rev. e ampl. São Paulo: **Saraiva**, 2019.

COURTIS, Christian. *“La eficácia de los derechos humanos en las relaciones entre particulares”.* In: SARLET, Ingo Wolfgang (org). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: **Livraria do Advogado**, 2018.

DIMOULIS, Dimitri. Manual de Introdução ao Estudo do Direito, 2ª ed., rev., atual e ampl. São Paulo: **Editora Revista dos Tribunais**, 2018.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. 2ª ed., rev. e ampl. Porto Alegre: **Livraria do Advogado Editora**, 2019.

FARIA, José Eduardo. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2019.

FORSTHOFF, Ernst. ***La trasformazione della legge costituzionale. In: FORSTHOFF, Ernst. Stato di diritto in trasformazione. A cura di Carlo Amirante.*** Milano, Giuffrè, 2019.

GALDINO, Flávio. O Custo dos Direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (org.). **Legitimação dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo. ***La Constitución como norma y el Tribunal***

***Constitucional.*** 3ª ed. Madrid: Civitas, 2019.

GOUVÊA, Marcos Maselli. O controle judicial das omissões administrativas. Rio de Janeiro:

**Editora Forense**, 2021.

HECK, Luís Afonso. Direitos fundamentais e sua Influência no Direito Civil. **Revista da Faculdade de Direito [da UFRGS**]. Rio Grande do Sul, n. 16, p. 45, 2019.